

DIST. SANT. ESP. INDIGENA

Edital 86/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
86/2025	257035-DIST. SANT. ESP. INDIGENA	ANTONIO ISMAEL VIEIRA	01/09/2025 11:56 (v 2.7)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		25047.001184/2025-86

1. DO OBJETO



Ministério da Saúde
Secretário de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Minas Gerais e Espírito Santo
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90019/2025

(Processo Administrativo n°25047.001184/2025-86)

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 40.801,50 (Quarenta mil, oitocentos e um reais e cinquenta centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 15/09/2025 às 09:30 (Horário de Brasília)

Critério de Julgamento:

Menor Preço por Item

Modo de disputa:

Aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

Não

Torna-se público que o(a) Distrito Sanitário Especial Indígena - Minas Gerais e Espírito Santo, por meio do(a) Setor de Serviço de Recursos Logísticos - SELOG/MGES, sediado(a) na Avenida Piracicaba, nº 325, Bairro Ilha dos Araújo, na cidade de Governador Valadares/MG, CEP: 35.020-430, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é aquisição de dietas infantil e suplementos alimentares destinados aos pacientes atendidos na Casa de Apoio à Saúde Indígena de Governador Valadares - MG/CASAI-GVR conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência/Projeto Básico, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Para todos os itens, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a

Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.9 Não poderão disputar esta licitação:

3.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.9.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.9.3. sociedades cooperativas;

3.9.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.9.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.9.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.9.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.9.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.9.9 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.9.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.9.11 pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

3.9.12 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O impedimento de que trata o item 3.9.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.9.5 e 3.9.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.15. O disposto nos itens 3.9.5 e 3.9.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.17. A vedação de que trata o item 3.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.13.1 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.6.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.7 Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrito como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.7.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.13.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário e anual do item;

6.1.2. marca;

6.1.3 fabricante;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

6.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.14. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1 (um) por cento.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

7.20.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8.538, de 2015).

7.21.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.21.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.21.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.23.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.23.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.23.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.23.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.24.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.24.2. empresas brasileiras;

7.24.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.25. A fim de garantir maior segurança jurídica e uniformização quando da aplicação dos subitens 7.23.2, 7.23.3, 7.23.4, 7.24.3 e 7.24.4 estes só serão adotados quando houver regulamentações específicas em cada caso, que afastam o caráter subjetivo da tomada de decisão;

7.26. Para fins de aplicação do critério de desempate previsto no subitem 7.23.4 (desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade), serão observadas as disposições estabelecidas no Decreto nº 12.304/2024, que regulamenta a matéria.

7.27. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.28.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.28.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.28.4. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28.5. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 3.9.7. e 3.11. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

- 8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.7.1. conter vícios insanáveis;
 - 8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
 - 8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 8.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
- 8.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 8.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.14. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 8.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 8.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

9.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.12. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

9.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES /ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

9.14.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.14.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.14.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.1.

9.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 3 (três) dias úteis; ou b) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 3 (três) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.4.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7. 1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (*cinco*) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item (ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1. Em caso de prorrogação da ata, **poderá** ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Não se Aplica.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.7.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.7.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail - licitaçãodsei@saude.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada, no endereço Av. Piracicaba, nº 325, Ilha dos Araújos, Governador Valadares /MG, CEP: 35020-430, Seção de Serviços de Recursos Logísticos - SELOG.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

16.11.1.1. Apêndice I – Estudo Técnico Preliminar;

16.11.1.2. Apêndice II - Modelo de Proposta;

16.11.1.3. Apêndice III - Modelo de Planilha de Custos;

16.11.1.4. Apêndice IV - Declaração de Con. das Condições da Lic. e Contratação;

16.11.5 Apêndice V – Minuta de Ata de Registro de Preços;

16.11.2. Anexo II – Minuta de Termo de Contrato;

16.11.3. Anexo III - Minuta do Edital.

..... , de de 20.....

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CELIO CEZAR FERREIRA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 01/09/2025 às 11:56:12.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Termo de Referencia 75-2025.pdf (197.95 KB)
- Anexo II - ETP 58-2025.pdf (147.45 KB)
- Anexo III - Apendice II - Modelo de Proposta.pdf (66.83 KB)
- Anexo IV - Apendice III - Modelo de Planilha de Custos.pdf (184.29 KB)
- Anexo V - Apendice IV - Modelo de Inst. de Medicao.pdf (437.95 KB)
- Anexo VI - Apendice V - Modelo Declaracao de Conhecimento.pdf (99.33 KB)
- Anexo VII - Ata 16-2025.pdf (135.74 KB)

DIST. SANT. ESP. INDIGENA

Termo de Referência 75/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
75/2025	257035-DIST. SANT. ESP. INDIGENA	ANTONIO ISMAEL VIEIRA	26/08/2025 14:55 (v 2.5)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		25047.001184/2025-86

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de dietas infantil e suplementos alimentares destinados aos pacientes atendidos na Casa de Apoio à Saúde Indígena de Governador Valadares - MG/CASAI-GVR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Dieta Infantil Indicação: 0 A 6 Meses, Aspecto Físico: Pó, Uso: Enteral Ou Oral, Fonte De Proteína: L.Desn.E/Ou Conc.Ptc. Sr.Leite , Fonte De Carboidrato: Lactose E/Ou Maltodex. , Fonte De Lipídios: Óleos Vegetais , Componentes Adicionais: Vit.E Min.E/Ou Aa'S , Características Adicionais: Isento Glúten , Adicionais: C/Lec.Soja E/Ou Lc Pufas E/Ou Nucleot. E/Ou Probio. Produto similar ao Aptamil Premium 1 e Nan Comfor 1. Lata 800 gr	427802	GR	138.400	0,07	R\$9.688,00
	Dieta Infantil Indicação: A Partir 6º Mês, Aspecto Físico: Pó, Uso: Enteral Ou Oral, Fonte De Proteína: Soro Leite E Caseína, Fonte De Carboidrato: Maltodextrina,Lactose , Fonte De Lipídios: Óleos Vegetais ,					

2	Componentes Adicionais: Vit.,Min. E Fibras , Características Adicionais: Isento Glúten , Adicionais: C/ Lc Pufas E Nucleotídeos. Produto similar ao Aptamil Premium 2 e Nan Comfor 2. Lata 800 gr.	436761	GR	194.400	0,08	R\$ 15.552,00
3	Indicação: 0 A 12 Meses Aspecto Físico: Pó Uso: Enteral Ou Oral Fonte De Proteína: Ptn Isolada Soja Fonte De Carboidrato: Maltodextrina Ou Xar.Milho Fonte De Lipídios: Óleos Vegetais Componentes Adicionais: Vitaminas E Minerais Características Adicionais: Isento Glúten,Lactose Adicionais: C/ Lecitina Soja. Produto similar ao Aptamil Soja e Nan Soja. Lata 800 gr.	437050	GR	86.400	0,10	R\$ 8.640,00
4	Dieta Infantil Indicação: 0 A 12 Meses , Aspecto Físico: Pó , Uso: Enteral Ou Oral , Fonte De Proteína: Soro Leite E Caseína , Fonte De Carboidrato: Maltodextrina E/Ou Lactose E/Ou Amido , Fonte De Lipídios: Óleos Vegetais , Componentes Adicionais: Vitaminas E Minerais , Características Adicionais: Isento Glúten , Adicionais: C/ Lecitina Soja. Fórmula infantil espessada indicada para lactentes com Refluxo gastroesofágico. Produto similiar ao Nan Espessar e Aptamil AR/RR. Lata 800 gr.	453646	GR	39.200	0,07	R\$ 2.744,00
5	Dieta Infantil Aspecto Físico: Pó, Uso: Enteral Ou Oral, Característica: Normocalórico, Normoproteica , Fonte De Proteína: Casei.E/Ou Isol.Sr E/Ou Conc.Sr Lte E/Ou Isol.Soja , Fonte De Carboidrato: Maltodextrina E /Ou Amido E/Ou Xarope Milho , Fonte De Lipídios: Óleos Vegetais E/Ou Tcm , Componentes Adicionais: Vit. , Min. E/Ou Fibras , Características Adicionais: Isento Glúten , Sabor: C/Sabor baunilha. Indicação 1 a 10 anos. Produto	465622	GR	40.000	0,08	R\$ 3.200,00

	similar ao Fortini Complete. Lata 400 gr.					
6	Dieta Enteral Indicação: Módulo De Lipídios, Aspecto Físico: Líquido, Uso: Enteral Ou Oral, Fonte De Lipídios: Triglicerídeos De Cadeia Média (Tcm), Características Adicionais: Isento Glúten, Lact., Sacarose , Sabor: C/ Ou S/ Sabor. Frascos 250 ml	435201	ML	4.250	0,23	R\$ 977,50
VALOR GLOBAL						R\$ 40.801,50

- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de **3 (três) meses** contados do recebimento da **Nota de Empenho**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2025**, conforme detalhamento a seguir:
- I) ID PCA no PNCP: 00394544000185-0-000025/2025;
- II) Data de publicação no PNCP: 15/05/2024, Última atualização: 26/06/2025;
- III) Id do item no PCA: 2.163, 2.164, 2.165 e 2.166;
- VI) Classe/Grupo: 8940 - Alimentos Especiais Dietéticos e Preparados Alimentícios;
- V) Identificador da Futura Contratação: 257035-19/2025;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Priorizar a aquisição de fórmulas infantis e suplementos alimentares que possuam certificações de boas práticas de fabricação, reduzindo riscos sanitários e ambientais, conforme regulamentação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

4.1.2. Selecionar fornecedores que adotem práticas sustentáveis, como logística reversa de embalagens, minimizando o impacto ambiental dos resíduos gerados, em alinhamento com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);

4.1.3. Dar preferência a produtos que utilizem embalagens recicláveis ou biodegradáveis, de modo a reduzir a geração de resíduos sólidos e contribuir para a sustentabilidade ambiental;

4.1.4. Garantir que os produtos atendam aos requisitos legais de rotulagem nutricional, com informações claras em língua portuguesa, assegurando acessibilidade e segurança alimentar aos pacientes;

4.1.5. Priorizar fornecedores que apresentem políticas de responsabilidade social e ambiental, em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente aqueles relacionados à saúde, segurança alimentar e redução de desigualdades.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. A contratação especifica a necessidade de fornecimento de fórmulas infantis e suplementos alimentares compatíveis com as necessidades clínicas dos pacientes, admitindo-se produtos similares conforme especificado na descrição de cada item, desde que comprovada a equivalência técnica, eficácia nutricional e segurança sanitária, conforme prescrição médica e nutricional, especialmente para os casos de Alergia à Proteína do Leite de Vaca (APLV), Intolerância Secundária à Lactose e Doença do Refluxo Gastroesofágico.

4.3. Considerando o exposto acima não haverá indicação de marcas específicas, mas a obrigatoriedade de cumprimento das especificações técnicas mínimas definidas no Termo de Referência, com a possibilidade de aceitação de produtos similares, desde que atendam aos requisitos estabelecidos.

Da exigência de amostra

4.4. Não será exigida a apresentação de amostras para os produtos a serem fornecidos, considerando-se suficiente a comprovação de atendimento aos requisitos técnicos, sanitários e nutricionais por meio de documentação hábil, conforme especificações constantes no Termo de Referência

Da exigência de carta de solidariedade

4.5. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida do licitante/interessado provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições:

Parcela	Composição da parcela	Prazo de entrega
1ª	47.200 gramas do item um, 64.800 gramas do item dois, 28.800 gramas do item três, 13.600 gramas do item quatro, 13.600 gramas do item cinco, 1.750 ml do item seis.	20 dias
2ª	45.600 gramas do item um, 64.800 gramas do item dois, 28.800 gramas do item três, 12.800 gramas do item quatro, 13.200 gramas do item cinco, 1.250 ml do item seis.	20 dias
3ª	45.600 gramas do item um, 64.800 gramas do item dois, 28.800 gramas do item três, 12.800 gramas do item quatro, 13.200 gramas do item cinco, 1.250 ml do item seis.	20 dias

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Nove, número 65, Bairro Penha, CEP 35040-720, Governador Valadares - MG.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do

plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,07% (sete décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias

7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **15%** (quinze por cento) a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **0,5%** (zero vírgula cinco por cento) a **15%** (quinze por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **0,5%** (zero vírgula cinco por cento) a **15%** (quinze por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **0,5%** (zero vírgula cinco por cento) a **15%** (quinze por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **0,5%** (zero vírgula cinco por cento) a **15%** (quinze por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. o prazo de validade;

8.12.2. a data da emissão;

8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.12.5. o valor a pagar; e

8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.27. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.27.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.27.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.27.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.27.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.28. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.30. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.31. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.32. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.33. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.34. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.35. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.36. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

9.3. O fornecimento do objeto será parcelado.

CrITÉRIOS de aceitabilidade de preços

9.4. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

9.4.1. Valores unitários: conforme tabela constante no item um deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.7. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.9. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

- 9.11. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.12. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.13. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.25. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

9.26. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de até 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

9.27. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.31. *Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.*

9.31.1. *Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.*

9.31.2. *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.*

9.31.3. *O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.*

Disposições gerais sobre habilitação

9.32. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.33. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.34. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.35. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.36. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 40.801,50 (quarenta mil oitocentos e um reais e cinquenta centavos), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.

10.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.5.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.5.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.5.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 257035;

II) Fonte de recursos: 1001000000;

III) Programa de trabalho: 234651;

IV) Elemento de despesa: 339030.

11.3. Não foram detectadas informações sensíveis que mereçam tratamento especial quanto a sua divulgação e publicidade, em conformidade à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2021.

11.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Governador Valadares/MG, 26 de agosto de 2025

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

1 . FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três), contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato, Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital; no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

- 3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;
- 3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
- 3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 3.1.8.1 A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 3.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 2 (dois) meses.
- 3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 4.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português.
- 4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- 4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

5.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.5.3. Indenizações e multas.

5.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.8. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ~~ou na contratação direta~~, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Governador Valadares/MG, Seção Judiciária de Governador Valadares /MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MAURO CESAR LOUZADA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 26/08/2025 às 11:50:56.

ANTONIO ISMAEL VIEIRA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 26/08/2025 às 11:24:05.

MARINALVA CORREIA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 26/08/2025 às 13:35:32.

CELIO CEZAR FERREIRA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 26/08/2025 às 14:55:29.

Estudo Técnico Preliminar 58/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 25047.001184/2025-86

2. Descrição da necessidade

2.1 A Casa de Apoio à Saúde Indígena de Governador Valadares (CASAI-GVR) é responsável pelo acolhimento de pacientes indígenas e seus acompanhantes referenciados aos serviços da rede do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Distrito Sanitário Especial Indígena Minas Gerais e Espírito Santo (DSEI-MGES). A unidade atende, ainda, pacientes em recuperação pós-operatória, aqueles que necessitam de cuidados e reabilitação após alta hospitalar, gestantes de risco, além de oferecer assistência a pacientes com comprometimento neuropsicomotor, desnutrição, distúrbios diarreicos agudos e complicações respiratórias.

2.2 As principais funções da unidade incluem hospedagem, alimentação, administração de medicações e assistência médica, de enfermagem, nutricional e farmacêutica. As etnias atendidas na CASAI-GVR são: Guarani, Kaxixó, Kiriri, Krenak, Maxakali, Mokuriñ, Pankararu, Pataxó, Pataxó Hã-Hã- Hãe, Tupiniquim, Xakriabá e Xukuru Kariri. Além das etnias mencionadas, o DSEI MGES atende também os Tuxá / Comunidade Setsor Bragagá (Buritizeiro); Xucuru kariri / Comunidade Arapowã Kakyá, Pataxó Hã Hã Hãe/Comunidade Kamakã Mongoió (Brumadinho); Pataxó Hã Hã Hãe/Comunidade Kamakã Kaêha Puá (Esmeraldas); Kariri Wakonã (Caldas); Pataxó Hã Hã Hãe / Comunidade Katurama, Pataxó Hã Hã Hãe / Comunidade Chácara Dimas (São Joaquim de Bicas) e Canoeiro, Aranã Índio e Aranã Caboclo (Araçuaí/Coronel Murta), por força da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental do Supremo Tribunal Federal - ADPF nº 709.

2.3 A CASAI-GVR dispõe de uma cozinha dietética em funcionamento 24 horas, onde toda a manipulação de alimentos é realizada por funcionários capacitados em regime de plantão diurno e noturno, sob a coordenação de um nutricionista. Essa estrutura é responsável por atender pacientes em recuperação nutricional e aqueles com necessidades clínicas e nutricionais específicas, seja por via oral ou enteral.

2.4 Nesse contexto, as dietas infantil e os suplementos alimentares são destinados aos pacientes acompanhados pela instituição e são essenciais para a continuidade da recuperação e manutenção do estado nutricional, uma vez que asseguram o aporte adequado de nutrientes de acordo com as necessidades individuais.

2.5 A introdução de fórmulas infantis e suplementos alimentares ocorre de acordo com prescrição médica e nutricional, sendo especialmente indicada para crianças em recuperação nutricional, com Alergia à Proteína do Leite de Vaca (APLV), Intolerância Secundária à Lactose e Doença do Refluxo Gastroesofágico. Essas condições são frequentemente observadas entre as crianças referenciadas à unidade, as quais apresentam quadros de desnutrição, complicações respiratórias associadas ao refluxo, distúrbios diarreicos agudos e, consequentemente, internações hospitalares recorrentes. A disponibilização desses insumos é fundamental para garantir a continuidade do cuidado, promover a recuperação clínica, garantir um desenvolvimento saudável, assegurando a adequada absorção de nutrientes essenciais, além de reduzir a reincidência de internações hospitalares.

2. 6 Diante do exposto, a disponibilização de fórmulas infantis e suplementos alimentares é essencial para assegurar o atendimento integral aos pacientes indígenas assistidos pela CASAI-GVR, contribuindo para sua recuperação, manutenção do estado nutricional e qualidade de vida.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
-------------------	-------------

Casa de Apoio à Saúde Indígena de Governador Valadares-MG Marinalva Correia Fernandes

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Sustentabilidade:

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e Plano Diretor de Logística Sustentável do Ministério da Saúde:

4.1.2. Priorizar a aquisição de fórmulas infantis e suplementos alimentares que possuam certificações de boas práticas de fabricação, reduzindo riscos sanitários e ambientais, conforme regulamentação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

4.1.3. Selecionar fornecedores que adotem práticas sustentáveis, como logística reversa de embalagens, minimizando o impacto ambiental dos resíduos gerados, em alinhamento com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

4.1.4. Dar preferência a produtos que utilizem embalagens recicláveis ou biodegradáveis, de modo a reduzir a geração de resíduos sólidos e contribuir para a sustentabilidade ambiental.

4.1.5. Garantir que os produtos atendam aos requisitos legais de rotulagem nutricional, com informações claras em língua portuguesa, assegurando acessibilidade e segurança alimentar aos pacientes.

4.1.6. Priorizar fornecedores que apresentem políticas de responsabilidade social e ambiental, em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente aqueles relacionados à saúde, segurança alimentar e redução de desigualdades.

4.2 Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2.1. A contratação especifica a necessidade de fornecimento de fórmulas infantis e suplementos alimentares compatíveis com as necessidades clínicas dos pacientes, admitindo-se **produtos similares conforme especificado na descrição de cada item**, desde que comprovada a equivalência técnica, eficácia nutricional e segurança sanitária, conforme prescrição médica e nutricional, especialmente para os casos de Alergia à Proteína do Leite de Vaca (APLV), Intolerância Secundária à Lactose e Doença do Refluxo Gastroesofágico.

4.2.2. Considerando o exposto acima não haverá indicação de marcas específicas, mas a obrigatoriedade de cumprimento das especificações técnicas mínimas definidas no Termo de Referência, com a possibilidade de aceitação de produtos similares, desde que atendam aos requisitos estabelecidos.

4.3 Da exigência de amostra

4.3.1. Não será exigida a apresentação de amostras para os produtos a serem fornecidos, considerando-se suficiente a comprovação de atendimento aos requisitos técnicos, sanitários e nutricionais por meio de documentação hábil, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

4.4 Da exigência de carta de solidariedade

4.4.1. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

4.5 Subcontratação

4.5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6 Garantia da contratação

4.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, visto que tal exigência poderá limitar a participação de potenciais interessados onerando as empresas com a apresentação de uma das modalidades de garantia previstas em lei. Além disso, por se tratar de aquisição

com entregas parceladas na qual os pagamentos serão realizados após recebimento e ateste por parte da fiscalização.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Opções de Soluções Disponíveis no Mercado com Potencial para Atender à Necessidade Conforme Requisitos da Contratação

5.1.1. Escolha da Solução Tecnológica

Considerando a necessidade da CASAI-GVR de fornecer dietas infantis e suplementos alimentares para pacientes indígenas com necessidades nutricionais específicas, realizamos o levantamento das principais soluções tecnológicas disponíveis no mercado, avaliando a viabilidade, vantagens, desvantagens e aderência às normas regulatórias e de sustentabilidade.

5.1.1.1. Solução Tecnológica 1: Fórmulas Infantis Industrializadas – Padrão e Dietoterápicas

Viabilidade:

Altamente viável. O mercado nacional e internacional dispõe de ampla variedade de fórmulas infantis industrializadas, desenvolvidas segundo rigorosos padrões técnicos, adequadas tanto para alimentação padrão quanto para dietas específicas (alergias, intolerâncias, refluxo).

Vantagens:

Produtos elaborados conforme regulamentações da ANVISA, especialmente a RDC nº 42/2011 e a RDC nº 48/2014.

Garantem segurança alimentar, com composição nutricional equilibrada.

Variedade de opções para diferentes condições clínicas: fórmulas hipoalergênicas, sem lactose, anti-refluxo etc.

Longo prazo de validade, facilitando o planejamento e controle de estoque.

Embalagens padronizadas com informações nutricionais claras, conforme RDC nº 429/2020.

Desvantagens:

Custo relativamente elevado, especialmente em fórmulas dietoterápicas especiais.

Dependência de fabricantes, o que pode gerar risco de desabastecimento em situações excepcionais.

Restrições culturais: algumas comunidades indígenas podem ter resistência ao uso de produtos altamente industrializados.

Adequação aos Requisitos de Sustentabilidade:

Produtos com rastreabilidade e fabricados segundo as boas práticas de fabricação (RDC nº 275/2002).

Embalagens recicláveis ou com menor impacto ambiental são cada vez mais frequentes, em alinhamento com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

5.1.1.2. Solução Tecnológica 2: Suplementos Alimentares Industrializados – Pó ou Líquido

Viabilidade:

Altamente viável. O mercado oferece ampla gama de suplementos alimentares específicos para condições como desnutrição, distúrbios gastrointestinais e necessidades nutricionais especiais.

Vantagens:

Produtos desenvolvidos conforme as RDC nº 21/2015 e RDC nº 22/2015, garantindo qualidade e segurança.

Apresentações variadas: pó, líquido pronto para uso ou concentrado.

Adequados para administração oral ou via sonda (enteral).

Facilita a adesão ao tratamento nutricional, especialmente em crianças.

Desvantagens:

Elevado custo, especialmente em apresentações líquidas prontas.

Demanda por cuidados específicos de armazenamento e validade reduzida após abertura.

Eventual resistência cultural em comunidades indígenas quanto ao uso de suplementos artificiais.

Adequação aos Requisitos de Sustentabilidade:

Fabricados segundo boas práticas, com crescente incorporação de políticas de responsabilidade ambiental.

Opções de embalagens sustentáveis disponíveis no mercado.

5.1.1.4. Escolha da Melhor Solução Tecnológica

Diante da análise acima, a escolha mais adequada é a combinação das Soluções Tecnológicas 1 e 2: Fórmulas Infantis e Suplementos Alimentares Industrializados.

Justificativa:

Atendem plenamente aos requisitos legais e regulatórios vigentes, principalmente as RDCs da ANVISA.

Garantem a segurança alimentar, qualidade nutricional e rastreabilidade exigidas na contratação pública.

Possuem adequação clínica e nutricional às condições prevalentes entre os pacientes indígenas atendidos (APLV, intolerância à lactose, refluxo etc.).

Favorecem a eficiência administrativa, pois possibilitam planejamento adequado de estoque e reposição.

Alinham-se às boas práticas de sustentabilidade, conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

5.1.2. Escolha da Solução de Execução

5.1.2.1. Contratação de Empresa Especializada

Melhor opção.

Justificativa:

A contratação de empresa especializada é prevista na Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 1º, caput, que assegura que a contratação pública deve buscar sempre a melhor relação entre custo e benefício.

Empresas especializadas possuem estrutura adequada, obedecem às Boas Práticas de Fabricação (RDC nº 275 /2002), e garantem fornecimento regular e seguro.

Garantia de conformidade legal com as normas da ANVISA, assegurando a qualidade necessária ao atendimento dos pacientes.

Reduz o risco sanitário e otimiza os processos logísticos.

5.1.2.2. Escolha da Solução de Forma de Execução

Diante do exposto, a contratação de empresa especializada para o fornecimento de fórmulas infantis e suplementos alimentares é a solução mais adequada para garantir a eficiência, qualidade e segurança na assistência prestada pela CASAI-GVR.

5.1.3. Escolha da Solução de Forma de Seleção do Fornecedor

5.1.3.1. Possibilidade de Participação em IRP de outro órgão ou entidade

O Instrumento de Registro de Preços (IRP) é vantajoso para otimização de recursos e ganho de escala, conforme previsto no Decreto nº 11.462/2023.

Todavia, após consulta aos sistemas de compras públicas, não foi identificado IRP vigente ou aberto para este objeto específico, inviabilizando esta possibilidade.

5.1.3.2. Possibilidade de Adesão a ARP de outro órgão ou entidade

Embora a adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) seja um mecanismo eficiente para aquisições, conforme previsto no mesmo Decreto, não foram localizadas ARPs aderentes à necessidade específica da CASAI-GVR no momento.

5.1.3.3. Enquadramento nas possibilidades de Contratação Direta

5.1.3.3.1. Inexigibilidade de Licitação

A inexigibilidade não se aplica, pois há pluralidade de fornecedores aptos no mercado, não configurando a hipótese do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.3.3.2. Dispensa de Licitação

A dispensa também não se aplica, uma vez que a contratação não se enquadra nas hipóteses do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, especialmente considerando que não se trata de situação emergencial ou valor reduzido.

5.1.3.4. Realização de Licitação

A realização de licitação é a solução indicada.

Justificativa:

Garante a observância dos princípios da isonomia, legalidade e competitividade, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A modalidade mais adequada é o Pregão, preferencialmente eletrônico, conforme o art. 28, §3º, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bens comuns.

5.1.3.5. Escolha da Solução de Forma de Seleção do Fornecedor

Assim, a realização de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, é a melhor solução para garantir eficiência, competitividade e economicidade na contratação.

5.1.4.1. Sistema de Registro de Preços (SRP)

Solução mais adequada.

Justificativa:

A natureza da demanda da CASAI-GVR é caracterizada por variabilidade no volume de pacientes referenciados, decorrente das oscilações nos encaminhamentos oriundos das aldeias indígenas e das intercorrências clínicas, o que inviabiliza a fixação de uma quantidade certa para fornecimento contínuo.

Assim, a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) é a solução mais adequada, pois:

Permite a aquisição escalonada, conforme a efetiva necessidade da unidade, sem a obrigatoriedade de contratação de quantidade pré-determinada, garantindo flexibilidade administrativa;

Evita a formação de estoques excessivos que podem gerar perdas materiais, especialmente considerando a validade limitada dos produtos alimentares;

Assegura disponibilidade regular de itens essenciais ao atendimento clínico e nutricional dos pacientes indígenas, com agilidade no atendimento das demandas variáveis;

Está alinhado com o princípio da eficiência, evitando desperdícios de recursos públicos e otimizando a logística de suprimentos;

É recomendado para compras que se realizam de forma frequente, mas com volumes incertos, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES nº 73/2022 e na Lei nº 14.133/2021.

5.1.4.2. Contrato de Fornecimento Contínuo

Não recomendado.

Justificativa:

Embora o fornecimento de fórmulas e suplementos seja uma necessidade recorrente, a quantidade demandada é flutuante e não previsível, sendo incompatível com a rigidez e as obrigações típicas do contrato de fornecimento contínuo.

Adotar essa modalidade poderia resultar em:

Risco de superdimensionamento ou subdimensionamento dos quantitativos contratados;

Perda de recursos públicos com produtos perecíveis não utilizados;

Inviabilidade administrativa de ajustes dinâmicos frente às oscilações da demanda.

5.1.4.5. Escolha da Solução de Forma de Contratação

Assim, a contratação por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP) é a opção mais eficiente, econômica e alinhada às boas práticas de gestão pública para aquisição de produtos cuja demanda é recorrente, mas variável e não plenamente previsível.

Essa escolha:

Atende adequadamente à necessidade da CASAI-GVR;

Respeita o princípio da eficiência e da boa gestão dos recursos públicos;

Minimiza riscos de desperdício e de falta de insumos essenciais;

Proporciona flexibilidade administrativa, garantindo que os insumos sejam adquiridos conforme a demanda real da unidade.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 A solução definida para atender à necessidade da Casa de Apoio à Saúde Indígena de Governador Valadares (CASAI-GVR) consiste na aquisição regular, porém variável, de fórmulas infantis e suplementos alimentares industrializados, por meio da adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), com realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico e critério de julgamento pelo menor preço. Esta solução foi delineada a partir de um levantamento criterioso das opções tecnológicas disponíveis no mercado, análise das capacidades de execução interna da unidade, bem como avaliação da forma mais eficiente e adequada de contratação, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus artigos 18 e 19, e pela Instrução Normativa SEGES nº 58/2022.

6.2 Aspectos Técnicos e Justificativas da Solução

A CASAI-GVR atende uma população indígena com complexas necessidades clínicas e nutricionais, incluindo pacientes com: Desnutrição moderada a grave; Alergia à Proteína do Leite de Vaca (APLV); Intolerância secundária à lactose; Doença do refluxo gastroesofágico; Distúrbios diarreicos e complicações respiratórias.

Tais condições exigem a utilização de fórmulas infantis e suplementos alimentares específicos, cuja manipulação deve observar rigorosos padrões técnicos e sanitários estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme as seguintes normas:

- RDC nº 42/2011: compostos de nutrientes para alimentos infantis;
- RDC nº 48/2014: fórmulas dietoterápicas infantis;
- RDC nº 21/2015 e nº 22/2015: fórmulas para nutrição enteral;
- RDC nº 429/2020: rotulagem nutricional;
- RDC nº 275/2002: boas práticas de fabricação.

O mercado nacional dispõe de diversas marcas e fornecedores que oferecem tais produtos, com segurança, qualidade e rastreabilidade garantidas, sendo, portanto, a única alternativa tecnicamente viável.

6.3 Forma de Execução e Seleção do Fornecedor

A contratação de empresa especializada é a solução mais adequada, conforme autorizado pela Lei nº 14.133/2021, que orienta a busca pela eficiência, qualidade e economicidade na gestão pública.

A modalidade indicada é o Pregão Eletrônico, por se tratar de aquisição de bens comuns, conforme previsão do art. 28, §3º, da Lei nº 14.133/2021, assegurando: Ampla competitividade; Transparência; Eficiência; Melhor relação custo-benefício.

O critério de julgamento será o menor preço, conforme previsto no art. 33 da mesma lei.

6.4 Forma de Contratação: Sistema de Registro de Preços (SRP)

Considerando a variabilidade da demanda, que depende da oscilação no número de pacientes referenciados à CASAI-GVR, a contratação por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP) é a forma mais eficiente e adequada.

O SRP permite:

Flexibilidade administrativa, possibilitando aquisições conforme a demanda real;

Evita formação de estoques excessivos, especialmente considerando a validade limitada dos produtos;

Agilidade na aquisição dos insumos necessários para garantir a continuidade do cuidado nutricional;

Otimização de recursos públicos, evitando desperdícios e assegurando que as compras sejam efetuadas apenas quando necessário.

Esta escolha encontra respaldo no disposto na Instrução Normativa SEGES nº 73/2022, que regulamenta o SRP no âmbito da administração pública federal, bem como na própria Lei nº 14.133/2021.

6.5 Aspectos de Sustentabilidade

A solução proposta está integralmente alinhada às diretrizes de sustentabilidade estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis – 7ª Edição (outubro/2024), exigindo dos fornecedores:

Conformidade com normas sanitárias e de qualidade;

Boas práticas de fabricação (RDC nº 275/2002);

Preferência por embalagens recicláveis ou de menor impacto ambiental;

Responsabilidade socioambiental na produção e distribuição dos produtos.

Dessa forma, reforça-se o compromisso da administração pública com os princípios da sustentabilidade, eficiência e economicidade, conforme determinado na Lei nº 14.133/2021 e na IN SEGES nº 58/2022.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 O número de crianças atendidas na CASAI-GVR é variável ao longo do ano, sendo os encaminhamentos realizados conforme a demanda das aldeias, geralmente em decorrência de casos de desnutrição proteico-calórica, surtos diarreicos e infecções respiratórias.

7.2 O quantitativo de fórmulas infantis e suplementos alimentares foi estimado com base na média de pacientes atendidos na CASAI-GVR no período de maio de 2024 a abril de 2025. A fórmula infantil à base de soja e a fórmula anti-refluxo também são destinadas ao atendimento específico dos pacientes N.M. e L.K.W.N.R., conforme relatórios anexos I e II, respectivamente.

7.3 Dessa forma, foi realizado o cálculo per capita, considerando o número médio de pacientes, o consumo ou utilização diária, acrescido de uma margem de segurança de 20%, conforme demonstrado na planilha per capita, anexa a este estudo (Anexo III).

7.4 A tabela abaixo apresenta o quantitativo estimado para aquisição, conforme a metodologia descrita acima:

Item	CATMAT	Descrição	Unidade	Quantidade (Q)
1	427802	Dieta Infantil Indicação: 0 A 6 Meses , Aspecto Físico: Pó , Uso: Enteral Ou Oral , Fonte De Proteína: L.Desn.E/Ou Conc.Ptc.Sr.Leite , Fonte De Carboidrato: Lactose E/Ou Maltodex. , Fonte De Lipídios: Óleos Vegetais , Componentes Adicionais: Vit.E Min.E/Ou Aa'S , Características Adicionais: Isento Glúten , Adicionais: C/Lec.Soja E /Ou Lc Pufas E/Ou Nucleot. E/Ou Probio. Produto similar ao Aptamil Premium 1 e Nan Comfor 1. Lata 800 gr	GR	138.400
2	436761	Dieta Infantil Indicação: A Partir 6º Mês , Aspecto Físico: Pó , Uso: Enteral Ou Oral , Fonte De Proteína: Soro Leite E Caseína , Fonte De Carboidrato: Maltodextrina,Lactose , Fonte De Lipídios: Óleos Vegetais , Componentes Adicionais: Vit.,Min.E Fibras , Características Adicionais: Isento Glúten , Adicionais: C/ Lc Pufas E Nucleotídeos. Produto similar ao Aptamil Premium 2 e Nan Comfor 2. Lata 800 gr.	GR	194.400
3	437050	Indicação: 0 A 12 Meses Aspecto Físico: Pó Uso: Enteral Ou Oral Fonte De Proteína: Ptn Isolada Soja Fonte De Carboidrato: Maltodextrina Ou Xar.Milho Fonte De Lipídios: Óleos Vegetais Componentes Adicionais: Vitaminas E Minerais Características Adicionais: Isento Glúten,Lactose Adicionais: C/ Lecitina Soja. Produto similar ao Aptamil Soja e Nan Soja. Lata 800 gr.	GR	86.400
4	453646	Dieta Infantil Indicação: 0 A 12 Meses , Aspecto Físico: Pó , Uso: Enteral Ou Oral , Fonte De Proteína: Soro Leite E Caseína , Fonte De Carboidrato: Maltodextrina E/Ou Lactose E/Ou Amido , Fonte De Lipídios: Óleos Vegetais , Componentes Adicionais: Vitaminas E Minerais , Características Adicionais: Isento Glúten , Adicionais: C/ Lecitina Soja. Fórmula infantil espessada indicada para lactentes com Refluxo gastroesofágico. Produto similiar ao Nan Espessar e Aptamil AR/RR. Lata 800 gr.	GR	39.200

5	465622	Dieta Infantil Aspecto Físico: Pó, Uso: Enteral Ou Oral , Característica: Normocalórico, Normoproteica , Fonte De Proteína: Casei. E/Ou Isol. Sr E/Ou Conc. Sr Lte E/Ou Isol. Soja , Fonte De Carboidrato: Maltodextrina E/Ou Amido E/Ou Xarope Milho , Fonte De Lipídios: Óleos Vegetais E/Ou Tcm , Componentes Adicionais: Vit., Min. E/Ou Fibras , Características Adicionais: Isento Glúten , Sabor: C/Sabor baunilha. Indicação 1 a 10 anos. Produto similar ao Fortini Complete. Lata 400 gr.	GR	40.000
6	435201	Dieta Enteral Indicação: Módulo De Lipídios , Aspecto Físico: Líquido , Uso: Enteral Ou Oral , Fonte De Lipídios: Triglicerídeos De Cadeia Média (Tcm) , Características Adicionais: Isento Glúten, Lact., Sacarose , Sabor: C/ Ou S/ Sabor	ML	4.250

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 40.801,50

8.1 Para a definição do valor estimado da contratação foi utilizado o parâmetro do inciso I da IN SEGES/ME nº 65 /2021:

Valor Estimado da Contratação							
Item	CATMAT	Descrição	Unidade	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário (VU)	Valor Total (VT)
1	427802	Dieta Infantil Indicação: 0 A 6 Meses , Aspecto Físico: Pó , Uso: Enteral Ou Oral , Fonte De Proteína: L.Desn.E/Ou Conc.Ptc.Sr. Leite , Fonte De Carboidrato: Lactose E/Ou Maltodex. , Fonte De Lipídios: Óleos Vegetais , Componentes Adicionais: Vit.E Min.E/Ou Aa'S , Características Adicionais: Isento Glúten , Adicionais: C/Lec.Soja E/Ou Lc Pufas E/Ou Nucleot. E/Ou Probio. Produto similar ao Aptamil Premium 1 e Nan Comfor 1. Lata 800 gr	GR	41.600	138.400	0,07	R\$ 9.688,00
2	436761	Dieta Infantil Indicação: A Partir 6º Mês , Aspecto Físico: Pó , Uso: Enteral Ou Oral , Fonte De Proteína: Soro Leite E Caseína , Fonte De Carboidrato: Maltodextrina, Lactose , Fonte De Lipídios: Óleos Vegetais , Componentes Adicionais: Vit., Min. E Fibras , Características Adicionais: Isento Glúten , Adicionais: C/ Lc Pufas E Nucleotídeos. Produto similar ao	GR	58.400	194.400	0,08	R\$ 15.552,00

		Aptamil Premium 2 e Nan Comfor 2. Lata 800 gr.					
3	437050	Indicação: 0 A 12 Meses Aspecto Físico: Pó Uso: Enteral Ou Oral Fonte De Proteína: Ptn Isolada Soja Fonte De Carboidrato: Maltodextrina Ou Xar.Milho Fonte De Lipídios: Óleos Vegetais Componentes Adicionais: Vitaminas E Minerais Características Adicionais: Isento Glúten,Lactose Adicionais: C/ Lecitina Soja. Produto similar ao Aptamil Soja e Nan Soja. Lata 800 gr.	GR	25.600	86.400	0,10	R\$ 8.640,00
4	453646	Dieta Infantil Indicação: 0 A 12 Meses , Aspecto Físico: Pó , Uso: Enteral Ou Oral , Fonte De Proteína: Soro Leite E Caseína , Fonte De Carboidrato: Maltodextrina E/Ou Lactose E/Ou Amido , Fonte De Lipídios: Óleos Vegetais , Componentes Adicionais: Vitaminas E Minerais , Características Adicionais: Isento Glúten , Adicionais: C/ Lecitina Soja. Fórmula infantil espessada indicada para lactentes com Refluxo gastroesofágico. Produto similar ao Nan Espessar e Aptamil AR/RR. Lata 800 gr.	GR	12.000	39.200	0,07	R\$ 2.744,00
5	465622	Dieta Infantil Aspecto Físico: Pó, Uso: Enteral Ou Oral , Característica: Normocalórico, Normoproteica , Fonte De Proteína: Casei.E/Ou Isol.Sr E/Ou Conc.Sr Lte E/Ou Isol.Soja , Fonte De Carboidrato: Maltodextrina E/Ou Amido E/Ou Xarope Milho , Fonte De Lipídios: Óleos Vegetais E/Ou Tcm , Componentes Adicionais: Vit., Min. E/Ou Fibras , Características Adicionais: Isento Glúten , Sabor: C/Sabor baunilha. Indicação 1 a 10 anos. Produto similar ao Fortini Complete.	GR	12.000	40.000	0,08	R\$ 3.200,00
6	435201	Dieta Enteral Indicação: Módulo De Lipídios , Aspecto Físico: Líquido , Uso: Enteral Ou Oral , Fonte De Lipídios: Triglicerídeos De Cadeia Média (Tcm) , Características Adicionais: Isento Glúten,Lact.,Sacarose , Sabor: C/ Ou S/ Sabor	ML	1.250	4.250	0,23	R\$ 977,50

Valor Total Estimado (VTE)	R\$ 40.801,50
-----------------------------------	----------------------

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 A aquisição será parcelada em itens de forma que os licitantes interessados poderão participar conforme sua linha de fornecimento. Essa opção não restringe a participação e apresenta-se de forma que diversas empresas deste ramo de atividade poderão ofertar preços de acordo com seus interesses. Além disso, permite que as empresa que não possuam todos os requisitos de habilitação para determinado item, possam concorrer no certame para os produtos que possuam total capacidade de atender as exigências.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 A presente contratação de fórmulas infantis e suplementos alimentares é intrinsecamente interdependente com a contratação de mão de obra especializada, especialmente para as funções de cozinheira e nutricionista, essenciais para a correta gestão, preparo, administração e monitoramento dos insumos adquiridos.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A contratação foi prevista no Documento de Formalização da Demanda nº 96/2024.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 A contratação de fórmulas infantis e suplementos alimentares industrializados para a CASAI-GVR proporciona benefícios nutricionais diretos, fundamentais para garantir a adequada recuperação clínica, o desenvolvimento saudável e a prevenção de agravos à saúde dos pacientes indígenas atendidos pela unidade, principalmente crianças em situação de vulnerabilidade nutricional.

12.2. Correção de Quadros de Desnutrição

A aquisição das fórmulas e suplementos permitirá a correção eficiente e segura dos quadros de desnutrição moderada ou grave identificados entre os pacientes indígenas, assegurando:

O restabelecimento do estado nutricional adequado, fundamental para a recuperação clínica e para a melhora da capacidade imunológica;

A reposição de macro e micronutrientes essenciais, como proteínas, lipídios, carboidratos, vitaminas e minerais, que são indispensáveis para o crescimento e desenvolvimento infantil;

A redução do risco de complicações clínicas associadas à desnutrição, como infecções recorrentes, atraso no desenvolvimento neuropsicomotor e agravamento de doenças de base.

12.3 Atendimento às Necessidades Dietoterápicas Específicas

As fórmulas infantis e suplementos adquiridos atenderão às necessidades dietoterápicas de pacientes com condições clínicas específicas, tais como:

Alergia à Proteína do Leite de Vaca (APLV): fornecendo fórmulas hipoalergênicas, livres de proteínas intactas, evitando reações alérgicas e promovendo a segurança alimentar dos pacientes;

Intolerância secundária à lactose: disponibilizando fórmulas isentas ou com baixo teor de lactose, prevenindo manifestações gastrointestinais como diarreias, cólicas e má absorção;

Doença do refluxo gastroesofágico: com fórmulas espessadas ou específicas para o manejo do refluxo, prevenindo complicações respiratórias e desnutrição secundária.

Atender a essas condições clínicas com insumos nutricionais apropriados é essencial para garantir a eficácia terapêutica, evitando agravos e garantindo a qualidade de vida dos pacientes.

12.4 Promoção do Crescimento e Desenvolvimento Saudável

O fornecimento adequado de fórmulas infantis e suplementos possibilita:

A promoção do crescimento físico adequado, evitando déficits estatural e ponderal resultantes de quadros de desnutrição ou de doenças crônicas;

O desenvolvimento neuropsicomotor apropriado, essencial na infância, prevenindo déficits cognitivos, motores e comportamentais que podem comprometer a vida adulta;

O fortalecimento da resposta imunológica, reduzindo a frequência de intercorrências infecciosas e a necessidade de hospitalizações, especialmente em populações vulneráveis como as comunidades indígenas.

12.5 Garantia de Aporte Nutricional Seguro e Eficiente

A aquisição de produtos industrializados, devidamente regulamentados pela ANVISA e elaborados conforme os regulamentos técnicos de qualidade e segurança alimentar, assegura:

A homogeneidade e a precisão na composição nutricional de cada produto, evitando erros na oferta de nutrientes;

A garantia de que os pacientes receberão um aporte calórico e nutricional adequado, mesmo em situações de comprometimento da alimentação oral habitual;

O apoio a estratégias de nutrição enteral, quando necessário, mediante a disponibilização de fórmulas específicas para essa via de administração, conforme regulamentado pela RDC nº 21/2015.

12.6 Prevenção de Complicações Nutricionais e Clínicas

O fornecimento adequado de fórmulas e suplementos alimentares contribui para:

Prevenir a progressão da desnutrição e as suas consequências clínicas, reduzindo os riscos de morbimortalidade infantil;

Evitar a necessidade de hospitalizações recorrentes, decorrentes de complicações evitáveis, como infecções de repetição e agravamento de quadros nutricionais;

Melhorar a capacidade funcional e a autonomia dos pacientes, especialmente em casos de recuperação pós-operatória ou de doenças crônicas que afetam o estado nutricional.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Não haverá necessidade de adequação do ambiente, uma vez que se trata apenas de aquisição. No momento da entrega, haverá um representante do órgão responsável para o recebimento da mercadoria. Visando assegurar a adequada fiscalização dos recebimentos, o DSEI/MGES vem buscando, junto à SESAI, sempre que possível, promover a capacitação e reciclagem dos servidores que atuarão como fiscais do contrato, com o objetivo de minimizar ou evitar eventuais falhas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 A contratação de fórmulas infantis e suplementos alimentares industrializados para a Casa de Apoio à Saúde Indígena de Governador Valadares (CASAI-GVR), embora necessária e essencial para a segurança alimentar e a promoção da saúde dos pacientes indígenas atendidos, possui potenciais impactos ambientais que devem ser identificados, avaliados e mitigados, conforme orientam os princípios do desenvolvimento sustentável e as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis – 7ª Edição (outubro/2024).

14.1. 1 Geração de Resíduos Sólidos

A principal consequência ambiental associada a esta contratação refere-se à geração de resíduos sólidos, especialmente:

Embalagens primárias e secundárias dos produtos, geralmente compostas por materiais como plásticos, alumínio, papel-cartão e laminados, que podem ter destinação inadequada se não houver gestão eficiente;

Resíduos alimentares, oriundos de sobras, produtos vencidos ou inutilizados, que podem causar impactos ambientais negativos se descartados inadequadamente.

14.1.2. Consumo de Recursos Naturais e Emissões

A produção e distribuição de fórmulas infantis e suplementos alimentares envolvem:

Consumo intensivo de recursos naturais, como água e energia, durante as etapas de fabricação;

Emissão de gases de efeito estufa (GEE), associadas principalmente ao transporte, que geralmente é realizado por veículos movidos a combustíveis fósseis;

Pegada de carbono ampliada, especialmente quando se consideram produtos de origem internacional ou que necessitam de transporte em cadeia refrigerada, aumentando o consumo energético.

14.1.3. Potencial Contaminação do Solo e da Água

O descarte inadequado de: embalagens com resíduos alimentares e produtos vencidos ou não utilizados, pode gerar contaminação do solo e da água, com impactos adversos para o meio ambiente e para a saúde pública.

14.1.4. Medidas de Mitigação e Boas Práticas Sustentáveis

Com o objetivo de reduzir e mitigar os impactos ambientais potenciais desta contratação, recomenda-se adotar as seguintes boas práticas sustentáveis:

14.1.5 Critérios Ambientais na Seleção de Fornecedores

Preferência por fornecedores que adotem práticas sustentáveis de fabricação, tais como:

- Uso de embalagens recicláveis ou biodegradáveis;
- Adoção de processos produtivos com eficiência energética e uso racional da água;
- Implementação de políticas de logística reversa e gestão de resíduos.

14.1.6. Gestão Responsável dos Resíduos na CASAI-GVR

Implementação de procedimentos internos para a segregação, armazenamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados, conforme as normas da Política Nacional de Resíduos sólidos (Lei nº 12.305/2010);

Estímulo ao reaproveitamento e reciclagem de materiais, sempre que possível, promovendo a redução do volume de resíduos enviados para aterros sanitários;

Capacitação da equipe de cozinha e apoio logístico quanto à gestão adequada de resíduos, evitando práticas de descarte irregular.

14.1.7. Redução de Desperdícios

Planejamento criterioso das aquisições, em consonância com a demanda real da CASAI-GVR, evitando compras excessivas que possam resultar em desperdício de produtos e geração desnecessária de resíduos;

Implementação de controles rigorosos sobre o prazo de validade dos produtos, garantindo a utilização eficiente e dentro dos padrões de qualidade e segurança alimentar.

14.1.8 Incentivo à Sustentabilidade na Cadeia de Suprimentos

Inclusão de cláusulas contratuais que estimulem os fornecedores a adotarem práticas que minimizem os impactos ambientais, tais como a redução de embalagens e o uso de materiais de menor impacto ambiental;

Participação da CASAI-GVR em programas e iniciativas voltadas à sustentabilidade institucional, reforçando o compromisso com a gestão ambientalmente responsável.

14.2 Conformidade com a Política Nacional sobre Mudança do Clima

A adoção das medidas propostas contribui para que a contratação esteja em consonância com a Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187/2009) e com os compromissos assumidos pelo Brasil no âmbito internacional, como o Acordo de Paris, promovendo a redução das emissões de gases de efeito estufa e a adoção de práticas sustentáveis.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1 A viabilidade da contratação restou devidamente comprovada com os estudos aqui abordados, conforme exposição a seguir:

15.2 As especificações foram feitas com base nas usuais de mercado. O setor demandante justificou a necessidade da contratação, tendo sido complementada neste estudo com base na análise das necessidades. A solução de mercado adotada demonstra-se adequada à realidade, neste momento, para atender as demandas do DSEI/MGES. O preço que será adotado como referencial na licitação foi definido com base em pesquisa de preços.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MAURO CESAR LOUZADA

Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 28/06/2025 às 12:13:32.

ANTONIO ISMAEL VIEIRA

Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 30/06/2025 às 09:23:14.

CELIO CEZAR FERREIRA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 02/07/2025 às 16:39:41.

Apêndice II
MODELO DE PROPOSTA

Nome da sua Empresa:
Endereço da sua Empresa c/ CEP:
Telefone da sua Empresa:
E-mail da sua Empresa:
CNPJ da sua Empresa:
Ao Distrito Sanitário Especial Indígena de Minas Gerais e Espírito Santo/DSEI-MGES

Ref.: Proposta de Licitação - [Nome da Licitação]

1. Objeto da Licitação

Nosso interesse em participar desta licitação refere-se à aquisição de dietas infantil e suplementos alimentares destinados aos pacientes atendidos na Casa de Apoio à Saúde Indígena de Governador Valadares - MG/CASAI-GVR, conforme especificações do edital.

2. Preços e Condições de Pagamento

Inserimos abaixo a planilha com os detalhes dos preços e condições de pagamento:

Item	Descrição do material	CATMAT	UNIDADE	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Dieta Infantil Indicação: 0 A 6 Meses , Aspecto Físico: Pó , Uso: Enteral Ou Oral , Fonte De Proteína: L.Desn.E/Ou Conc.Ptc.Sr.Leite , Fonte De Carboidrato: Lactose E/Ou Maltodex. , Fonte De Lipídios: Óleos Vegetais , Componentes Adicionais: Vit.E Min.E/Ou Aa'S , Características Adicionais: Isento Glúten , Adicionais: C/Lec.Soja E/Ou Lc Pufas E/Ou Nucleot. E/Ou Probio. Produto similar ao Aptamil Premium 1 e Nan Comfor 1. Lata 800 gr	427802	GR	138.400		
2	Dieta Infantil Indicação: A Partir 6º Mês , Aspecto Físico: Pó , Uso: Enteral Ou Oral , Fonte De Proteína: Soro Leite E Caseína , Fonte De Carboidrato: Maltodextrina,Lactose , Fonte De Lipídios: Óleos Vegetais , Componentes Adicionais: Vit.,Min.E Fibras , Características Adicionais: Isento Glúten , Adicionais: C/ Lc Pufas E Nucleotídeos. Produto similar ao Aptamil Premium 2 e Nan Comfor 2. Lata 800 gr.	436761	GR	194.400		
3	Indicação: 0 A 12 Meses Aspecto Físico: Pó Uso: Enteral Ou Oral Fonte De Proteína: Ptn Isolada Soja Fonte De Carboidrato: Maltodextrina Ou Xar.Milho Fonte De Lipídios: Óleos Vegetais Componentes Adicionais: Vitaminas E Minerais Características Adicionais: Isento Glúten,Lactose Adicionais: C/ Lecitina Soja. Produto similar ao Aptamil Soja e Nan Soja.	437050	GR	86.400		

	Lata 800 gr.					
4	Dieta Infantil Indicação: 0 A 12 Meses , Aspecto Físico: Pó , Uso: Enteral Ou Oral , Fonte De Proteína: Soro Leite E Caseína , Fonte De Carboidrato: Maltodextrina E/Ou Lactose E/Ou Amido , Fonte De Lipídios: Óleos Vegetais , Componentes Adicionais: Vitaminas E Minerais , Características Adicionais: Isento Glúten , Adicionais: C/ Lecitina Soja. Fórmula infantil espessada indicada para lactentes com Refluxo gastroesofágico. Produto similiar ao Nan Espessar e Aptamil AR/RR. Lata 800 gr.	453646	GR	38.880		
5	Dieta Infantil Aspecto Físico: Pó, Uso: Enteral Ou Oral , Característica: Normocalórico, Normoproteica , Fonte De Proteína: Casei.E/Ou Isol.Sr E/Ou Conc.Sr Lte E/Ou Isol.Soja , Fonte De Carboidrato: Maltodextrina E/Ou Amido E/Ou Xarope Milho , Fonte De Lipídios: Óleos Vegetais E/Ou Tcm , Componentes Adicionais: Vit., Min. E/Ou Fibras , Características Adicionais: Isento Glúten , Sabor: C/Sabor baunilha. Indicação 1 a 10 anos. Produto similar ao Fortini Complete. Lata 400gr	465622	GR	40.000		
6	Dieta Enteral Indicação: Módulo De Lipídios , Aspecto Físico: Líquido , Uso: Enteral Ou Oral , Fonte De Lipídios: Triglicerídeos De Cadeia Média (Tcm) , Características Adicionais: Isento Glúten, Lact., Sacarose , Sabor: C/ Ou S/ Sabor	435201	ML	4.250		
Total						R\$

Prazo de Execução e Condições de Pagamento conforme estabelecido no instrumento convocatório.

3. Validade da Proposta

Esta proposta é válida por [inserir prazo] a partir da data de sua apresentação.

4. Contato e Esclarecimentos

Para eventuais esclarecimentos ou negociações, estamos à disposição nos seguintes contatos:

[Responsável pela Proposta] [Telefone para Contato]

[E-mail para Contato]

[Outros meios de comunicação, se aplicável]

Atenciosamente,

[Assinatura do Responsável Legal da Empresa]

[Nome do Responsável Legal]

[Cargo do Responsável Legal]

[Nome da sua Empresa]

Apêndice III

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS PARA AQUISIÇÕES E SERVIÇOS S/ MÃO DE OBRA

Nome da sua Empresa

Endereço da sua Empresa c/ CEP

Telefone da sua Empresa

E-mail da sua Empresa

CNPJ da sua Empresa

À [Órgão Responsável pela Licitação]

Ref.: Proposta de Licitação - [Nome da Licitação]

Item	Descrição do Item	Quantidade	Unidade de Medida	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	[Descrição do Item 1]	[Quantidade]	[Unidade]	[Valor Unitário]	[Valor Total]
2	[Descrição do Item 2]	[Quantidade]	[Unidade]	[Valor Unitário]	[Valor Total]
3	[Descrição do Item 3]	[Quantidade]	[Unidade]	[Valor Unitário]	[Valor Total]
...	...	...	...	...	...
Subtotal Itens					[Subtotal Itens]
4	Frete/Transporte	1	[Unidade]	[Valor Unitário]	[Valor Total]
5	Seguro	1	[Unidade]	[Valor Unitário]	[Valor Total]
6	Taxas/Impostos	1	[Unidade]	[Valor Unitário]	[Valor Total]
7	Outros Custos	1	[Unidade]	[Valor Unitário]	[Valor Total]
Subtotal Custos Adicionais					[Subtotal Custos Adicionais]
Total Geral					[Total Geral]

Observações:

- **Descrição do Item:** Detalhe aqui cada item que compõe a aquisição ou serviço.
- **Quantidade:** Indique a quantidade de cada item.
- **Unidade de Medida:** Especifique a unidade de medida de cada item (ex: unidade, metro, litro, etc.).
- **Valor Unitário (R\$):** Insira o valor unitário de cada item em reais.
- **Valor Total (R\$):** Este campo é calculado automaticamente multiplicando a quantidade pelo valor unitário.

Resumo dos Custos:

- **Subtotal Itens:** R\$ [Subtotal Itens]
- **Subtotal Custos Adicionais:** R\$ [Subtotal Custos Adicionais]
- **Total Geral:** R\$ [Total Geral]

Condições de Pagamento:

- [Detalhe aqui as condições de pagamento, como forma de parcelamento, datas de vencimento, etc.]

Esta planilha contempla todos os custos relacionados à aquisição de itens ou serviços, incluindo custos adicionais como frete, seguro, taxas e outros. Atenciosamente,

[Nome da sua Empresa]
[Assinatura do Responsável Legal da Empresa]
[Nome do Responsável Legal]
[Cargo do Responsável Legal]

Apêndice IV

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. O Instrumento de Medição de Resultado – IMR destina-se ao ajuste escrito anexo aos contratos firmados para a aquisição e fornecimento de insumos e bens de saúde indígena.

Objetivo a atingir: Fornecimento de insumos e bens de saúde indígena em elevados níveis de qualidade.

Forma de avaliação: Definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de descontos no valor de pagamento devido.

Sanções: Embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato.

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Para o acompanhamento e avaliação dos serviços da Contratada serão estabelecidos e utilizados os Instrumentos de Medição de Resultado – IMR entre as partes, baseando-se em indicadores e metas definidos neste documento.

2.2. A análise dos resultados destas avaliações pela Coordenação-Geral poderá resultar em penalidades, conforme prevê o Processo de Aferição, caso a Contratada não cumpra com os seus compromissos de apresentação, pontualidade, disponibilidade e de prestação do objeto contratual, conforme estabelecido pelos indicadores.

2.3. **O IMR deve ser considerado e entendido pela Contratada como um compromisso de qualidade que assumirá junto à Coordenação-Geral.** O IMR é um instrumento ágil e objetivo de avaliação da qualidade da execução contratual, associando o pagamento à qualidade efetivamente obtida.

2.4. Para o recebimento integral do valor contratado, a empresa contratada deverá cumprir com suas obrigações contratuais, em especial as dispostas nos indicadores de desempenho.

2.5. O IMR será implementado a partir da primeira medição da data de assinatura do contrato, cabendo ao Fiscal Técnico do contrato avaliar mensalmente a execução dos serviços prestados.

2.6. Para consecução destes objetivos deverão ser adotadas as regras e metodologias de medição de resultado descritas nos itens abaixo.

3. DESCRIÇÃO DOS ITENS AVALIADOS PARA INSUMOS E BENS

Item	Descrição do Item	Peso	Pontuação Máxima
1	Conformidade dos Insumos com Especificações.	7,5	20
2	Qualidade e Integridade dos Insumos durante Transporte e Armazenamento.	7,5	20
3	Comunicação de Anormalidades.	2,5	20
4	Atendimento a Requisitos Legais e Normas de Segurança na Manipulação.	5	20

4. CRITÉRIOS DOS ITENS AVALIADOS

4.1. De acordo com as ocorrências constatadas na execução do contrato e considerando os pesos de cada módulo, a pontuação mensal da contratada será avaliada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\bullet \text{ Pontuação Mensal} = 80 - (n^{\circ} \text{ de Ocorrências do Módulo } 1 \times 7,5) - (n^{\circ} \text{ de Ocorrências do Módulo } 2 \times 7,5) - (n^{\circ} \text{ de Ocorrências do Módulo } 3 \times 2,5) - (n^{\circ} \text{ de Ocorrências do Módulo } 4 \times 5)$$

4.2. Os serviços serão considerados insatisfatórios abaixo de 40 pontos.

4.3. O primeiro mês de contrato será objeto apenas de notificação, de modo a permitir o ajuste e aperfeiçoamento da qualidade do serviço pela contratada.

4.4. A empresa poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da empresa.

5. FORMA DE DIMENSIONAMENTO DOS PAGAMENTOS

5.1. As adequações nos pagamentos estarão limitadas à seguinte **Faixa de Tolerância**, correspondente à pontuação obtida:

- 80 A 60 - 0 %;
- 40 A 59 - 2% ; e
- Abaixo de 40 - 3%

$\text{Pagamento} = \text{Valor da NF [R\$]} - \text{Faixa de Tolerância [\%]}$

5.2. Haverá **possibilidade de rescisão contratual** nas seguintes condições:

5.2.1. Desconto de 3% por mais de seis vezes durante a vigência inicial do Contrato ou nos últimos 12 meses, se houver prorrogação;

5.2.2. Pontuação abaixo de 20 pontos;

6. FORMA DE AFERIÇÃO E ANOTAÇÃO DOS RESULTADOS

6.1 O Fiscal Técnico do Contrato deverá utilizar as tabelas abaixo para registrar as ocorrências dentro do período de aferição:

MÓDULO 1: CONFORMIDADE DOS INSUMOS COM ESPECIFICAÇÕES

Total de ocorrências	Data da Ocorrência	Descrição

MÓDULO 2: QUALIDADE E INTEGRIDADE DOS INSUMOS DURANTE TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO

Total de ocorrências	Data da Ocorrência	Descrição

MÓDULO 3: COMUNICAÇÃO DE ANORMALIDADES

Total de ocorrências	Data da Ocorrência	Descrição

MÓDULO 4: ATENDIMENTO A REQUISITOS LEGAIS E NORMAS DE SEGURANÇA NA MANIPULAÇÃO

Total de ocorrências	Data da Ocorrência	Descrição

DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Este instrumento define expectativas de serviços e responsabilidades entre o DSEI _____ e a empresa _____, CNPJ n.º _____ e, é parte integrante do contrato ou atas de registro de preços decorrente do Edital Pregão Eletrônico nº ____/20__.

7.2. A assinatura deste instrumento indica que as partes o revisaram e que, em termos de necessidades, apresenta objetivos realizáveis e mensuráveis na execução dos serviços.

_____/____, de de 20__.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Apêndice V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

[Nome da Empresa]

CNPJ nº. [Número do CNPJ]

Por meio deste, eu, **[Nome do Representante Legal]**, portador da Carteira de Identidade nº. **[Número da Carteira de Identidade]** e do CPF nº. **[Número do CPF]**, representante legal da empresa **[Nome da Empresa]**, declaro, em atendimento ao disposto no **Edital n.º __/20__**, que a nossa empresa possui pleno conhecimento de todas as informações relacionadas à execução dos trabalhos e/ou condições de entrega/fornecimento referentes à licitação mencionada.

Comprometemo-nos a não alegar, em momento posterior, o desconhecimento de fatos que eram evidentes à época da licitação, visando solicitar qualquer alteração no valor do contrato que venha a ser celebrado, caso a nossa empresa seja a vencedora do certame.

Local e data: [Local], [Data]

[Nome da sua Empresa]

[Assinatura do Responsável

Legal da Empresa]

[Nome do Responsável Legal]

[Cargo do Responsável Legal]

DIST. SANT. ESP. INDIGENA

Ata de Registro de Preços 16/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
16/2025	257035-DIST. SANT. ESP. INDIGENA	ANTONIO ISMAEL VIEIRA	26/08/2025 15:01 (v 2.2)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		25047.001184/2025-86

1. DO OBJETO

Processo Administrativo nº 25047.001184/2025-86

Ata de Registro de Preços nº 16/2025

O(A) **Distrito Sanitário Especial Indígena Minas Gerais e Espírito Santo - DSEI/MGES**, com sede no(a) **Avenida Piracicaba, nº325, Ilha dos Araújos, na cidade de Governador Valadares/MG**, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0042-20**, neste ato representado(a) pelo(a) [cargo e nome], nomeado(a) pela Portaria nº XX, de [dia] de [mês] de [ano], publicada no DOU de [dia] de [mês] de [ano], portador da Matrícula Funcional nº [nº matrícula], considerando o julgamento da [licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica] OU [procedimento de contratação direta], para **REGISTRO DE PREÇOS nº/202....**, publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para fornecimento de dietas infantil e suplementos alimentares destinados aos pacientes atendidos na Casa de Apoio à Saúde Indígena de Governador Valadares - MG/CASAI-GVR, especificado(s) no Termo de Referência, anexo do edital de licitação n.º 86/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]
do	

TR								
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) Distrito Sanitário Especial Indígena - Minas Gerais e Espírito Santo.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1. A adesão à Ata de Registro de Preços (ARP), prevista na Lei nº 14.133/2021 e regulamentada pelo Decreto nº 11.462/2023, constitui um instrumento importante para promover a economicidade, a padronização e a eficiência nas contratações públicas. Contudo, no âmbito da saúde indígena, é necessário estabelecer restrições a esse tipo de adesão, de modo a garantir a efetividade da gestão e a adequada execução dos contratos oriundos do sistema de registro de preços.

4.2. A mencionada lei estabelece que a adesão por órgãos ou entidades não participantes do processo licitatório original deve ser devidamente justificada, demonstrando sua viabilidade técnica e administrativa. O Decreto nº 11.462 /2023, por sua vez, reforça a importância da análise criteriosa sobre a conveniência e os impactos da adesão, com o intuito de preservar a eficiência do modelo e a integridade do sistema de registros.

4.3. No caso da saúde indígena, o país conta com 34 Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEIs), cada um com realidades distintas, muitas vezes localizados em áreas de difícil acesso. A permissão irrestrita de adesões comprometeria a capacidade do órgão gerenciador de exercer o devido controle e acompanhamento da execução contratual. Soma-se a isso as limitações operacionais e de pessoal do próprio órgão responsável pela gestão da ata, o que torna inviável atender de forma eficiente um número elevado de adesões.

4.4. A restrição ao número de adesões contribui para um acompanhamento mais próximo do cumprimento contratual, além de reduzir os riscos relacionados à falha de controle ou dificuldades logísticas. Essa medida também promove o uso mais eficaz dos recursos públicos disponíveis.

4.5. Ao delimitar a quantidade de órgãos que podem aderir a cada ARP, garante-se uma execução contratual mais organizada e com monitoramento adequado, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e legalidade estabelecidos na Lei nº 14.133/2021. Nesse contexto, a limitação de até 3 (três) adesões por ata se mostra uma medida necessária e justificada diante das especificidades da saúde indígena e da capacidade operacional do órgão gerenciador.

4.6. Os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.6.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.6.2. demonstrac o de que os valores registrados est o compat veis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n  14.133, de 2021; e

4.6.3. consulta e aceita o pr vias do  rg o ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.7. A autoriza o do  rg o ou entidade gerenciadora apenas ser  realizada ap s a aceita o da ades o pelo fornecedor.

4.7.1. O  rg o ou entidade gerenciadora poder  rejeitar ades es caso elas possam acarretar preju zo   execu o de seus pr prios contratos ou   sua capacidade de gerenciamento.

4.8. Ap s a autoriza o do  rg o ou da entidade gerenciadora, o  rg o ou entidade n o participante dever  efetivar a aquisi o ou a contrata o solicitada em at  noventa dias, observado o prazo de vig ncia da ata.

4.9. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo   efetiva o da contrata o, poder  ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicita o do  rg o ou da entidade n o participante aceita pelo  rg o ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vig ncia da ata de registro de pre os.

4.10. O  rg o ou a entidade poder  aderir a item da ata de registro de pre os da qual seja integrante, na qualidade de n o participante, para aqueles itens para os quais n o tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.6.

Dos limites para as ades es

4.11. As aquisi es ou contrata es adicionais n o poder o exceder, por  rg o ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocat rio registrados na ata de registro de pre os para o gerenciador e para os participantes.

4.12. O quantitativo decorrente das ades es n o poder  exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de pre os para o gerenciador e os participantes, independentemente do n mero de  rg os ou entidades n o participantes que aderirem   ata de registro de pre os.

4.13. A ades o   ata de registro de pre os por  rg os e entidades da Administra o P blica estadual, distrital e municipal poder  ser exigida para fins de transfer ncias volunt rias, n o ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada   execu o descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos pre os registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei n  14.133, de 2021.

Veda o a acr scimo de quantitativos

4.14.   vedado efetuar acr scimos nos quantitativos fixados na ata de registro de pre os.

5. VALIDADE, FORMALIZA O DA ATA DE REGISTRO DE PRE OS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Pre os ser  de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia  til subsequente   data de divulga o no PNCP, podendo ser prorrogada por igual per odo, mediante a anu ncia do fornecedor, desde que comprovado o pre o vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorroga o da ata, poder  ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de pre os ter  sua vig ncia estabelecida no pr prio instrumento contratual e observar  no momento da contrata o e a cada exerc cio financeiro a disponibilidade de cr ditos or ament rios, bem como a previs o no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exerc cio financeiro.

5.1.3. Na formaliza o do contrato ou do instrumento substituto dever  haver a indica o da disponibilidade dos cr ditos or ament rios respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e;

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CELIO CEZAR FERREIRA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 26/08/2025 às 15:01:52.